

**CONTRATO Nº XX/201X QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR  
INTERMÉDIO DA XXXXXXXXX E A EMPRESA  
XXXXXXX.**

**CONTRATANTE**

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **XXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º **XXXXXXX**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solt**XXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX**, expedida pela SSP/**XX**, inscrito no CPF/MF sob o número **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta **XXXXXXXXXXXX**, nomeado pela Portaria nº **XXXX** da Casa Civil/PR, de **XX** de **XXXXX** de 2016, publicada no Diário Oficial da União de **XXXXXXX**, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº **XXXXX**, do Ministro de Estado da Educação, de **XXXXXXXXXXXX**, publicada no Diário Oficial da União de **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Cargo, Nome, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, conforme Processo nº 23000.015532/2018-84, decorrente do Pregão **XX/XXXX**, na forma eletrônica, tipo menor preço global, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Norma Regulamentadora Nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, Instrução Normativa nº

05/SEGES/MP, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, Norma Operacional nº 01 de 1º de julho de 2013 do MEC, Manual de Procedimentos do Comitê Eventos do MEC e suas atualizações, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, , na Portaria MEC nº 120, de 9 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016 que institui o rito do processo administrativo de apuração de responsabilidades dos fornecedores no âmbito deste Ministério. Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e atualizada e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de promoção de eventos, com fornecimento de equipamentos, recursos humanos, montagem e desmontagem de estrutura, serviços gráficos, organização e administração para aproximadamente 1.500 participantes e equipe de apoio, para realização da III Conferência Nacional de Educação - CONAE, em Brasília/DF, conforme especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços estão descritos e especificados nos ENCARTES “A” e “B”, do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O evento será de grande porte, conforme demandado pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado pelo CONTRATANTE, dentro da especificação do objeto de contratação. Os serviços que necessitam maior detalhamento constam no ENCARTE “B” do Termo de Referência. Os demais estão apresentados na planilha de serviços solicitados, anexa ao Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O evento será realizado em Brasília/DF. Por ocasião da solicitação dos serviços apresentados no Termo de Referência, o CONTRATANTE deverá especificar localidade, período e número de participantes previstos para a realização do evento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DETALHADO**

<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZOS</b>
Assinatura do contrato	
Emissão da Ordem de Serviço	5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato

Disponibilizar o espaço físico para vistoria da CONTRATADA	até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço
Disponibilização do espaço físico para montagem do evento	19 e 20 de novembro de 2018
Disponibilização do espaço físico para vistoria da CONTRATANTE	até às 14h do dia 20 de novembro de 2018
Realização do evento	21 à 23 de novembro de 2018
Desmontagem do espaço físico	24 de novembro de 2018
Emissão do Relatório Consolidado pela CONTRATADA	até 15 dias úteis após a realização do evento
Análise do Relatório Consolidado pelo CONTRATANTE	até 15 dias úteis após o recebimento do Relatório Consolidado
Prazo de pagamento	até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA DE SERVIÇO**

Para o evento planejado, o CONTRATANTE encaminhará o Projeto Básico, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para a sua realização.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços somente poderão ser executados após a emissão de Ordem de Serviço, conforme modelo ENCARTE “C” do Termo de Referência, resultante de proposta final aprovada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - É facultado ao CONTRATANTE aditar a qualquer tempo a Ordem de Serviço.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os valores dos itens apresentados na proposta de serviço final emitida pela CONTRATADA, bem como a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, deverão estar de acordo com a Proposta de Preços ENCARTE “E” do Termo de Referência, apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DE EVENTOS**

O evento poderá ser cancelado em até 30 (trinta) dias que antecedem sua realização, sem ônus para o CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo acima estipulado, o CONTRATANTE obriga-se a ressarcir as despesas suportadas pela CONTRATADA para atender à demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os itens poderão ser alterados em até 2 (dois) dias úteis que antecedem sua realização, sem ônus para o CONTRATANTE. Em caso de alteração fora do prazo acima estipulado, o CONTRATANTE obriga-se a ressarcir as despesas suportadas pela CONTRATADA para atender à demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A alteração prevista acima deverá observar o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, para mais ou para menos, conforme § 1º, Item "d", inciso II, art. 65 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RESULTADOS ESPERADOS**

1. Pronta resposta às demandas apresentadas.
2. Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados.
3. Cortesia, prontidão e experiência do pessoal selecionado para a realização dos serviços.
4. Qualidade e uniformidade visual dos materiais elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Os serviços serão executados em conformidade com os itens estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência e prazos do cronograma.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O evento será realizado em Brasília/DF, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Na impossibilidade da realização do evento no referido local a CONTRATANTE indicará novo local sem ônus para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Disponibilizar a relação dos participantes para o contratado e as demais informações necessárias;
3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
7. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/SEGES/MP, de 25 de maio de 2017;
9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

1. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
2. Franquear as instalações onde será realizado o evento, para fiscalização e acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e com quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
6. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;
7. Comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
8. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como, também, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente Contrato;
9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
10. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento;
11. Manter técnicos capacitados para o suporte técnico da infraestrutura CONTRATADA;
12. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
13. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as liberações, licenças e alvarás necessários ao evento, junto ao Corpo de Bombeiros, à Defesa Civil, ao Juizado de Menores e outros órgãos, que se façam necessários;

14. Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e testados na véspera (antecedência mínima de 48 horas do início do evento), e deverão estar em pleno funcionamento até 02 (duas) horas antes do início do evento, sendo recolhidos ao final, sem qualquer ônus adicional para o órgão CONTRATANTE;
15. Executar a correção imediata de serviço em desacordo com o solicitado pelo fiscal de eventos do CONTRATANTE, durante a realização do evento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo fiscal do CONTRATANTE.
  - 15.1 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência.
  - 15.2 Em atenção aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e conforme Acórdão nº 2089/2009 –TCU – Plenário, encaminhar ao órgão CONTRATANTE integrante da estrutura do Ministério da Educação a seguinte documentação:
    - 15.2.1 Cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada, caso não seja possível a comprovação do serviço *in loco* pelo fiscal do evento.
    - 15.2.2 Comprovar a presença dos participantes do evento conforme relação fornecida pelo CONTRATANTE.
16. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Contrato e do Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.
  - 16.1 Quando solicitado pelo CONTRATANTE, nos casos de impossibilidade do atendimento de qualquer item, a CONTRATADA deverá apresentar 5 (cinco) negativas de seus fornecedores, com nome da empresa, data e assinatura do responsável pelo envio da negativa, papel com timbre da empresa subcontratada.
  - 16.2 Cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em todos os ambientes onde serão realizados os eventos (Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000; Decreto Lei nº 5.296/2004).
17. Deverá apresentar obrigatoriamente junto à Nota Fiscal os seguintes documentos comprobatórios: relatório consolidado dos serviços efetivamente prestados, lista de presença e outros documentos que o CONTRATANTE julgar necessários.
18. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato e deverá, também, ser observado o dispositivo na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

19. Não veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada, para a execução dos serviços deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, [Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010](#), no que couber, e, ainda:

1. Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
2. Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
3. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
4. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Observar as disposições constantes do Encarte “D” do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nas eventuais prorrogações contratuais os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o MEC se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

- a. A “FIANÇA BANCÁRIA” deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O MEC utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A autorização contida na subcláusula terceira é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A Contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - O MEC executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado no caso de renovação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93:

- a. Definitivamente: no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

**a.1** O Encarte “G” do Termo de Referência especifica modelo para o recebimento definitivo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que correrão às custas da CONTRATADA as despesas com o refazimento do serviço.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto será efetuado mediante Ordem Bancária a ser creditada na conta bancária da Contratada, até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços e da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

1. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.
2. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.
3. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
5. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) \text{ 365 EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

1. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**SUBCLÁUSULA NONA** - [De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:](#)

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste CONTRATO, fica estipulado o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES n.º \_\_\_\_\_, Elementos de Despesa XXXXXXXX, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 201XNE \_\_\_\_\_, em favor da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS FORNECIDOS**

A garantia dos materiais consiste na prestação, pela empresa CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/9/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Por se tratar de serviços de infraestrutura, o objeto contratado é verificado quando da prestação dele.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de observar, no que couber, para a boa execução da avença, às disposições contidas na Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores (ou comissão) especificamente designados por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços dando ciência à empresa.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observadas as disposições contidas na Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 05/SEGES/MP, de 25 de maio de 2017, atualizada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato,

bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando ao seu superior hierárquico.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**CLÁUSULA QUARTA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Administração, devidamente representada na forma deste item, rejeitará, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o CONTRATANTE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização de que trata as cláusulas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MEC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, no que se refere ao objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CRITÉRIOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA**

A forma de comunicação será definida após a publicação da portaria com os fiscais nomeados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES**

Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará(ão) impedida(s) de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida no edital;
5. não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. fizer declaração falsa;
8. cometer fraude fiscal; ou
9. incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Termo de Referência e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o direito do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA** - Sem prejuízo das sanções previstas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 9º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
  - b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
  - c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
  - d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega

do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

f. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA QUINTA** - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento) da parcela inadimplente.

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento da multa poderá ser mediante:

1. GRU ou desconto (glosa), sobre o valor das parcelas devidas à contratada;
2. execução da garantia e;
3. procedimento judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O cometimento reiterado de faltas que ensejam a aplicação da advertência poderá culminar com a rescisão unilateral do vínculo, sem prejuízos da aplicação de penalidades mais graves.

**CLÁUSULA OITAVA** - A suspensão será aplicada em casos que não tipifiquem advertência, podendo ser cumulada com multa, impedindo o fornecedor, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o MEC, pelo prazo que este Ministério fixar, e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta. Parágrafo único. A suspensão não poderá exceder o prazo de vinte e quatro meses.

**CLÁUSULA NONA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de multa e/ou valores a serem ressarcidos ao erário, identificados pelos órgãos de controles e/ou fiscalização, cuja apuração esteja em discussão entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e havendo fundado receio de dano/reparação ao erário com frustração de futura execução, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção prévia do valor correspondente, até a decisão final do processo de apuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Julgada procedente as razões da contratada, o valor retido será depositado na sua conta em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão final prolatada pela autoridade competente.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer condições deste Contrato ou do Termo de Referência poderá o CONTRATANTE aplicar multa de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Caracteriza-se como falta grave: como falha na execução do contrato; o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, os cadastros dos guias turísticos junto ao Ministério do Turismo, previstos nas Leis nº 8.623/1993 e 11.771/2008, no Decreto nº 7.381/2010 e demais normativos pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA Nº409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 E ATUALIZAÇÕES**

Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de observar, no que couber, para a boa execução da avença, às disposições contidas na Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DO FORO**

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.